

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 026/2020

Lei Federal nº 9.504/97 – Estabelece Normas para Eleições e Parecer PGE nº 398/16

Data: 17/08/2020

## Doações e Cessões de Bens Públicos em Ano Eleitoral

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função de orientação aos gestores, no tocante à execução da despesa pública, vem, por meio deste boletim, com base no posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), **orientar a respeito da doação e cessão de bens públicos em ano eleitoral**, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, no qual transcreve-se:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da **Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Grifei)

Assim, solicita-se atenção especial para as transações com bens móveis e imóveis **durante o ano, que é eleitoral**,

conforme exposição a seguir:

◆ **É proibido fazer doação não onerosa de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado de Pernambuco, ou seja, que tenham o condão de caracterizar a "Distribuição Gratuita" a:**

- i) Outros entes da federação – para União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ii) Entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos) do Estado de Pernambuco e de outros entes federados.

Destaca-se, conforme excerto anteriormente citado, que há exceções à regra, como nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou quando envolver programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao pleito.

Importante salientar que **não** se caracterizam como doações sujeitas a

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

essas proibições as movimentações de bens entre os Órgãos da Administração Direta Estadual.

◆ **De acordo com o Parecer PGE nº 398/2016, é proibido realizar cessão em favor de órgãos e entidades públicas quando se destinem a beneficiar candidato, partido político ou coligação.** Ressalta-se que esta proibição é permanente e não apenas em ano eleitoral.

◆ **Em ano eleitoral, a cautela impõe que apenas sejam realizadas cessões de bens públicos com encargos (onerosa), para evitar o enquadramento da conduta no conceito de "distribuição gratuita" veiculado pelo § 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.**

◆ **Todos os atos de transferência de bem público (doação ou cessão com encargo) realizados, durante o ano eleitoral, devem vir acompanhados de robusta demonstração do interesse público envolvido e do critério de escolha do beneficiário, de modo a comprovar o desinteresse eleitoral da medida.**

Destaca-se que, conforme entendimento da PGE, as condutas contidas no art. 73 da Lei Federal nº

9.504/97, em tese, podem caracterizar **Atos de Improbidade Administrativa** que atentam Contra os Princípios da Administração Pública, sujeitando os infratores às sanções fixadas em lei.

Ademais, de **forma cumulativa**, poderá acarretar **suspensão da medida (doações e cessões) e sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, além de implicar na cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado com a ação.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI / COR coloca-se à disposição através do sistema: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br)



(081) 3183-0921